Boletim Geral do CBMDF nº 145 (Segunda-feira), de 02 Ago 99

CORPO DISCENTE DA ABM E CEFAP – USO DE UNIFORME COM A CAMISETA MEIA MANGA BRANCA – PORTARIA

PORTARIA Nº 32, DE 02 AGOSTO DE 1999.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do Art. 7º, Arts. 10 e 11 do RUBM, aprovado pelo Dec. nº 15.242, de 24 Fev 93 e,

Considerando a necessidade de melhor visualizar e identificar o Corpo Discente da ABM e CEFAP;

Considerando a necessidade de uma padronização dos uniformes utilizados pelo Corpo Discente da ABM e CEFAP;

Considerando que durante as instruções se faz necessário a distinção de Uniformes dos instrutores e dos Alunos da ABM e do CEFAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Academia de Bombeiro Militar e ao Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças, que todos os membros do Corpo Discente destas unidades, façam uso de camiseta meia manga branca nos uniformes 4º A-2, 4º A-4 (Operacional) e 3º D-1 e 3º D-2 (Passeio).

Parágrafo Único – O uso deste(s) uniforme(s), com a camiseta meia manga branca, será restrito às instruções, sendo proibida a sua utilização nos demais casos.

Art. 2º - A especificação de uso existe no RUBM, no que diz respeito a estes uniformes não será alterada.

Art. 3º - A Academia de Bombeiro Militar e o Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças terão um prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de publicação em Boletim Geral, para executar as alterações necessárias ao fiel cumprimento desta própria Portaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de agosto de 1999.

BENJAMIM FEEREIRA BISPO - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF

(NB DEI nº 452/99)